

PORTARIA N. 17, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão e Nomeia membros para apuração de fatos e eventual indicação de responsabilização.

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando e **CONSIDERANDO**:

1. A conduta do(a) empregado(a) R.C.R, portador do CPF. [REDACTED] e RG. [REDACTED] aprovado no processo seletivo n. 04/2019 e contratado em 14/02/2023 (em estágio probatório), que no dia 14/02/2023, no período da manhã, teria sido surpreendido pela Coordenadora da Enfermagem, Natália Favreto Faria Plantier, dormindo na sala de medicação rápida, tendo sido acordado por esta;
2. A conduta do(a) empregado(a) R.C.R, que no dia 14/02/2023, no período da tarde, não teria retornado ao posto de trabalho após o intervalo de refeição de 1(uma) hora, tendo sido encontrado dormindo pela Coordenadora da Enfermagem, Natália Favreto Faria Plantier, na área destinada ao repouso multiprofissional, tendo sido orientado quanto à necessidade de observância da pontualidade;
3. A conduta do(a) empregado(a) R.C.R, que no dia 16/02/2023, no período da manhã, tentou, indevidamente, priorizar o atendimento de paciente classificada como "não urgente", em desatendimento às regras da unidade de Pronto Atendimento, discutindo com usuária da UPA e ocasionando a insatisfação dos pacientes, gerando como consequência os relatórios negativos comportamentais anexos;

4. A conduta do(a) empregado (a) R.C.R que no dia 10/03/2023, no período da manhã, registrou o ponto para intervalo às 10:48hs, aproximadamente, tendo retornado ao posto de trabalho durante tal período; que deixou o posto de trabalho às 11:10hs, dirigindo-se à sala de repouso, lá permanecendo até às 14:43hs, dirigindo-se ao refeitório, retornando ao posto de trabalho às 14:44hs, extrapolando o intervalo intrajornada;
5. A conduta do empregado R.C.R que no dia 03/04/2023, no período da tarde, não retornou ao seu posto de trabalho após o almoço, excedendo o período determinado de 1 (uma) hora de intervalo. Sendo que, foi orientado quanto à necessidade de observância da pontualidade, pela coordenadora de Enfermagem, Natália Favreto Faria Plantier;
6. Que tal conduta eventualmente configura infração ao disposto no Artigo 482, "e" e "h", primeira parte, da CLT (desídia e indisciplina) e art. 159, III, da Lei Municipal nº 2.861/91, gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto nos Artigos 177, da Lei Municipal n. 2.861/91 e Artigo 482, da CLT.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Instaurar Processo Administrativo, **que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de R.C.R, e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

ARTIGO 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Gisele Spera Máximo;
- b) Maria Angélica Lacerda Marin; e
- c) Vanessa Patrícia Fagundes.

ARTIGO 3º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

ARTIGO 4º Determinar que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 5º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

ARTIGO 6º Que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

ARTIGO 7º Seja juntado a esta Portaria os documentos enviados pela UPA junto com o E-com.

ARTIGO 8º Seja enviada esta Portaria, pela Secretaria da Fema, para a UPA, para ciência da abertura deste processo.

ARTIGO 9º Seja enviada esta Portaria, pela Secretaria da Fema, para o Setor de Recursos Humanos da FEMA, para requisitar informações acerca da primariedade do servidor, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

ARTIGO 10º Seja providenciado pela Secretaria da Fema, a publicação desta Portaria, somente com as iniciais do investigado, na Imprensa Oficial do Município de Assis.

ARTIGO 11º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC19-39C5-1AF0-8B9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 30/04/2023 07:57:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/FC19-39C5-1AF0-8B9E>